




DECRETO Nº 23.107, de 14/03/2024

Regulamenta a Lei 14.165/2022, que institui campanha permanente de combate à importunação sexual no sistema do transporte coletivo urbano do Município de Ponta Grossa.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município e da Lei n. 8.511, de 30/05/2006 e Lei nº 14.165, de 18/03/2022, em acordo com o contido no protocolo SEI16250/2022,

DECRETA

Art. 1º  Este Decreto regulamenta a campanha permanente contra a importunação sexual, no sistema de transporte coletivo urbano do Município de Ponta Grossa.

Parágrafo Único. A campanha terá por objetivo definir medidas de orientação, prevenção e combate ao crime de importunação sexual no sistema de transporte coletivo urbano municipal.

Art. 2º Para a realização da campanha serão afixados nos veículos do sistema de transporte coletivo urbano municipal, adesivos, placas e/ou cartazes, contendo instruções às vítimas com o(s) número(s) para denúncias e os órgãos responsáveis.

§ 1º Os cartazes terão 29 cm de comprimento por 21 cm de altura, com o seguinte texto, escrito em formato Arial 22:

ATENÇÃO

ASSÉDIO SEXUAL É CRIME, PUNIDO COM ATÉ 5 ANOS DE RECLUSÃO – ART. 215-A DO CÓDIGO PENAL

DENUNCIE PELO NÚMERO 153.

§ 2º O mesmo alerta será emitido pelo sistema de sonorização dos Terminais de Transporte Coletivo, em intervalos regulares definidos pelo Departamento de Transporte, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento.



§ 3º O posicionamento dos cartazes dentro dos veículos do transporte coletivo urbano, e nos demais espaços dos terminais será definido pelo Departamento de Transportes, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento.

Art. 3º A(s) empresa(s) concessionária(s) do serviço de transporte coletivo urbano do Município de Ponta Grossa, em parceria com o setor público ou privado e/ou organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos da mulher, poderão ofertar cursos de capacitação e treinamento para seus empregados, a fim de orientar sobre como agir nos casos de importunação sexual.

Art. 4º Quando for constatado o crime de importunação sexual no transporte coletivo urbano municipal, os motoristas, cobradores e demais colaboradores da(s) empresa(s) concessionária(s), bem como servidores municipais devem acionar a Guarda Civil Municipal e/ou demais forças policiais para auxiliar no atendimento do fato.

Art. 5º Sempre que solicitadas, as imagens das câmeras de monitoramento no transporte coletivo urbano municipal, serão disponibilizadas às autoridades judiciárias e policiais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de março de 2024.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal


GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município